



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE  
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 3245/2024

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO  
DATA: 29/05/2024  
JORNAL: AMP  
Cruzifil  
EDIÇÃO: 3033

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação para os profissionais vinculados no Programa Mais Médicos do Município de Santo Antônio do Sudoeste, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação para os profissionais vinculados no Programa Mais Médicos no Município de Santo Antônio do Sudoeste, com fundamento na Portaria nº 300 de 05 de outubro de 2017, que “Altera a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar de valores do fornecimento de moradia e alimentação e dá outras providências” e Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso, anexo.

**Parágrafo único** - O Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação serão destinados exclusivamente aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o caput deste artigo ou outro programa que vier a substituir este.

**Art. 2º** - O Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação, compreenderá o valor mensal de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), por profissional, sendo que o referido valor corresponde ao:

I – Pagamento de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensal para Auxílio Moradia do profissional;

II - Pagamento de até R\$ 1.000,00 (mil reais) mensal para Auxílio Alimentação do profissional;

**Parágrafo único** – O pagamento dos auxílios constante no caput do Art. 2º, terá vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Santo Antônio do Sudoeste.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**  
ESTADO DO PARANÁ

**Art. 3º** - Deverá a Secretaria Municipal de Saúde, comunicar por escrito ao Departamento de Recursos Humanos, quando o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos deixar de exercer suas atividades no Município de Santo Antônio do Sudoeste.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias específica, que possui cobertura para referida despesa até 31 de dezembro de 2024.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 2.735 de 20 de dezembro de 2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE MAIO DE 2024**

**PUBLIQUE-SE:**

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ**  
Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 3245/2024**

**LEI N.º 3245/2024**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a Conceder Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação para os profissionais vinculados no Programa Mais Médicos do Município de Santo Antônio do Sudoeste, e dá outras providências.*

***A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

***Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Auxílio Moradia e Auxílio Alimentação para os profissionais vinculados no Programa Mais Médicos no Município de Santo Antônio do Sudoeste, com fundamento na Portaria nº 300 de 05 de outubro de 2017, que “Altera a Portaria nº 30/SGTES/MS, de 12 de fevereiro de 2014, para reajustar de valores do fornecimento de moradia e alimentação e dá outras providências” e Termo de Renovação e/ou Adesão e Compromisso, anexo.***

***Parágrafo único - O Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação serão destinados exclusivamente aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o caput deste artigo ou outro programa que vier a substituir este.***

***Art. 2º - O Auxílio Moradia e o Auxílio Alimentação, compreenderá o valor mensal de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), por profissional, sendo que o referido valor corresponde ao:***

***I – Pagamento de até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensal para Auxílio Moradia do profissional;***

***II - Pagamento de até R\$ 1.000,00 (mil reais) mensal para Auxílio Alimentação do profissional;***

***Parágrafo único – O pagamento dos auxílios constante no caput do Art. 2º, terá vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar no Município de Santo Antônio do Sudoeste.***

***Art. 3º - Deverá a Secretaria Municipal de Saúde, comunicar por escrito ao Departamento de Recursos Humanos, quando o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos deixar de exercer suas atividades no Município de Santo Antônio do Sudoeste.***

***Art. 4º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias específica, que possui cobertura para referida despesa até 31 de dezembro de 2024.***

***Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 2.735 de 20 de dezembro de 2019.***

***GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 28 DE MAIO DE 2.024***

***PUBLIQUE-SE:***

***RICARDO ANTONIO ORTINÃ***  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cintia Fernanda Lanzarin  
**Código Identificador:**7EE3862B

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 29/05/2024. Edição 3033  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>